



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 018/2019.

DATA: 07 DE MAIO DE 2019.

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO 15/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre alteração da Lei 412/2017 que cria o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 412/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do FETHAB, de caráter deliberativo e composição paritária, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A Sociedade Civil será representada pelas seguintes entidades:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais STR de Itanhangá;
- b) Cooperativa Agropecuária de Produtores Rurais de Itanhangá - Cooperita;
- c) Associação dos piscicultores de Itanhangá;
- d) Aprosoja - Município Agregado de Itanhangá;
- e) Associação Comercial e Empresarial de Itanhangá.

§ 2º. Os representantes das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. - O Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal do FETHAB serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, devendo haver, no que tange à Vice-Presidência e 1º secretário, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga/MT, 07 de maio de 2019.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhanga.